



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 531

Cria no Quadro do Pessoal Celetista da Câmara Municipal de Jacareí, o Emprego de Assessor Técnico Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PEDRO DE OLIVEIRA LEITE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criado no Quadro do Pessoal Celetista da Câmara Municipal de Jacareí o emprego de Assessor Técnico Legislativo - referência 15, com salário de Cr\$ 18.367.035,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil e trinta e cinco cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto neste artigo a referência do emprego de Vice-Diretor passará a ser 16 e as referências dos empregos de Consultor Jurídico e Diretor passarão a ser 17, mantidos os atuais salários.

ARTIGO 2º - Os requisitos, a forma de provimento e as atribuições do emprego de Assessor Técnico Legislativo serão as seguintes:

EMPREGO: isolado

PROVIMENTO: concurso

INSTRUÇÃO: nível universitário

bacharel em Ciências Jurídicas, inscrito na O.A.B.

PROVAS: Português

Conhecimentos Gerais

Direito Público Administrativo

Direito Público Municipal

Avaliação Psicológica

ATRIBUIÇÕES: I - Organização e manutenção atualizadas de coleção de leis e documentos sobre assuntos de interesse para a elaboração legislativa, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 531 - Fls. 02

- a) proposições em curso na Câmara;
 - b) legislação da União, dos Estados e do Município;
 - c) decretos e atos do Executivo Municipal;
 - d) jurisprudência administrativa dos órgãos federais e estaduais;
 - e) recomendações e resoluções de Congressos, Conferências, Simpósios e Seminários sobre assuntos que possam interessar à tarefa legislativa do Município;
 - f) sugestões enviadas à Câmara para elaboração legislativa.
-
- II - Assistência Jurídica à Mesa, à Presidência, em suas reuniões e sessões plenárias;
 - III - Assessoramento à Mesa da Câmara, em suas reuniões e sessões plenárias;
 - IV - Representação da Câmara nas ações em que ela seja Autora, Ré, interveniente ou por qualquer forma interessada;
 - V - Atendimento de consultas técnicas, sistemas de organização dos trabalhos legislativos, criação e extinção de cargos e serviços, reestruturação do quadro do pessoal da Câmara Municipal;
 - VI - Manifestação de opinião, sob o ponto de vista técnico, jurídico ou financeiro, nos processos recebidos;
 - VII - Solicitação à Prefeitura, através da Presidência da Câmara Municipal, de todos os elementos necessários à instrução dos processos que lhe forem encaminhados;
 - VIII - Oferecimento de pareceres e prestação de assistência técnica sobre leis, resoluções, regulamentos, decretos e atos federais, estaduais e municipais;
 - IX - Manifestação nos processos que se relacionem



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 531 - Fls. 03

- com interesses de servidores do Legislativo;
- X - Elaboração de proposições legislativas, quando solicitadas;
 - XI - Serviços de consultas para vereadores, comissões, Mesa e Presidência do Legislativo, bem como para a Diretoria da Câmara;
 - XII - Realização de estudos, quando assim determinados pela Presidência do Legislativo, sobre problemas de interesse do Município;
 - XIII - Organização e manutenção dos serviços de Biblioteca;
 - XIV - Estudo de convênios técnico-legislativos;
 - XV - Organização de arquivo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 31 de março de

1.990


PEDRO DE OLIVEIRA LEITE

Presidente